

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais a justificativa de preço.

2. OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DIAGNÓSTICO AVANÇADO EM REDE DE COMUNICAÇÃO E SINAIS DIGITAIS APLICADOS AO SETOR AUTOMOTIVO NÍVEIS 1 E 2.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Inscrição no CNPJ: 03.774.688/0013-99

Endereço Avenida Salvador Joaquim Nunes, 333 – bairro Alvorada, Capivari de Baixo

Contato Telefônico: (48) 3431-9800

Ramo de Atividade: P-8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Valor Total Estimado da Contratação: R\$32.000,00

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados os valores apresentados em proposta enviada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, não foram considerados parâmetros previstos em contratações similares em função de ser o primeiro evento de capacitação com esse tema realizado pela entidade, a contratação da Instituição Senai por dispensa de licitação se justifica por não haver na região outro fornecedor que tenha expertise para ministrar essa capacitação na área automotiva, com o grupo docente técnico e laboratório montado com os equipamentos para as aulas práticas necessárias, que são essenciais para o treinamento completo dos participantes. Outra opção para escolha de fornecedor local tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, com prestadores locais, fazendo que o dinheiro circule na região.

Entende-se que o SENAI pode ser contratado por dispensa de licitação, com base nos incisos “Art. 75 e artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com a data de vigência dos regramentos legais, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), bem como, por atuar em pesquisa tecnológica, nos termos do artigo 1º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n. 494/62 já citado, além de ser uma entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional. Neste sentido, fundamentando o exposto acima, destacamos as finalidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, conforme abaixo resgatado de seu Regimento: Finalidades Regimentais do SENAI: O SENAI tem seu regimento aprovado pelo Decreto n. 494/62 dispondo no art. 1º sobre seus objetivos:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), (...) tem por objetivo:

“a) Realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

(...)

b) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.”

O valor total estimado para a contratação do serviço licitado é de R\$32.000,00 (trinta e dois Mil Reais).

Desta forma, justifica-se o preço a ser praticado no contrato decorrente desta contratação.

Tubarão/SC 02 de maio de 2025.

Samuel Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços